



**Políticas** Nº 227

Publicado em: **21/02/2018**

Revisão: **1**

Válido até: **21/02/2019**

## **Assunto: Código de Conduta**

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Aplicação](#)
- [3\) Implementação](#)
- [4\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)
- [5\) Regra\(s\) de Execução do Negócio](#)
- [6\) Áreas Envolvidas e Responsabilidades](#)
- [7\) Diretrizes Gerais](#)
  - [7.1\) Missão](#)
  - [7.2\) Visão](#)
  - [7.3\) Valores](#)
    - [7.3.1\) Nossos Valores](#)
  - [7.4\) Mensagem da Administração](#)
  - [7.5\) Conduta no Relacionamento Interno](#)
    - [7.5.1\) Valorização das Pessoas](#)
    - [7.5.2\) Deveres](#)
    - [7.5.3\) Vedações](#)
      - [7.5.3.1\) Não estão incluídos nas vedações supracitadas](#)
    - [7.5.4\) Conflitos de Interesse](#)
  - [7.6\) Conduta no Relacionamento Externo](#)
    - [7.6.1\) Relacionamento com os clientes e usuários](#)
    - [7.6.2\) Relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços](#)
    - [7.6.3\) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes](#)
    - [7.6.4\) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes](#)
    - [7.6.5\) Relacionamento com a Mídia](#)
    - [7.6.6\) Relacionamento com Associações e Entidades de Classe](#)
    - [7.6.7\) Relacionamento Socioambiental](#)
    - [7.6.8\) Relacionamento com o Mercado de Trabalho](#)
  - [7.7\) Regras Anticorrupção](#)
  - [7.8\) Consequências](#)
  - [7.9\) Bom senso](#)
  - [7.10\) Canal de Comunicação - Denúncias](#)
  - [7.11\) Gestão do Código de Conduta](#)

### **1) Objetivo**

Estabelecer os padrões de conduta para todos os colaboradores, orientando e definindo a ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais, que devem nortear a conduta dos colaboradores do Grupo Daycoval, dentro do mais rígido respeito.

### **2) Aplicação**

O código aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros contratados do Banco e Empresas do Conglomerado Daycoval, sem distinção de nível hierárquico, no desempenho de suas funções profissionais bem como no âmbito particular e social. É importante ressaltar que, o termo "colaboradores" abrange empregados, menores aprendizes, estagiários e administradores do Banco e do Conglomerado Daycoval.

### **3) Implementação**

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instruções Normativas.

### **4) Regra(s) Regulamentar(es)**

[Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 \("Lei Anticorrupção"\)](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[Resolução nº 4.567 - Banco Central do Brasil, de 27 de abril de 2017](#): Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

## 5) Regra(s) de Execução do Negócio

O conteúdo deste documento deve ser dinâmico, sendo revisto e atualizado constantemente. Os comentários e as sugestões dos colaboradores são sempre bem-vindos.

## 6) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

Comitê de Ética	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar o cumprimento dos princípios éticos e das diretrizes de conduta estabelecidas no Código que devem ser seguidas por todos os colaboradores, fornecedores e clientes, visando promover o respeito e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.</li><li>• Propor eventuais atualizações, quando observados novos conceitos e novas práticas que devem ser aplicadas junto aos colaboradores, fornecedores e clientes.</li><li>• Exercer o papel de apoio, na arbitragem de dúvidas, conflitos de interpretação ou transgressões cometidas.</li></ul>
Administradores do Banco e Empresas do Conglomerado Daycoval	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover uma conduta ética e honesta junto aos seus subordinados, avaliando-os e promovendo-os com base exclusivamente em critérios técnicos e profissionais.</li><li>• Comunicar ao <a href="#">Comitê de Ética</a> qualquer relacionamento ou transação que se constitua em conflito de interesse ou violação a este Código de Conduta.</li><li>• Zelar pelo pronto atendimento aos órgãos reguladores (Banco Central, Receita Federal, CVM, etc.), autorreguladores e auditorias com informações completas, transparentes e compreensíveis.</li></ul>
Colaboradores do Banco e Empresas do Conglomerado Daycoval	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assinar uma cópia desta Política, e assegurar, dentro de suas áreas de responsabilidade, o seu integral cumprimento para que os valores aqui previstos e a integridade do Grupo Daycoval sejam mantidos.</li></ul>

## 7) Diretrizes Gerais

### 7.1) Missão

Oferecer soluções financeiras com excelência, segurança e agilidade, contribuindo para o desenvolvimento de seus clientes e parceiros, seguindo preceitos de sustentabilidade econômica e responsabilidade social.

### 7.2) Visão

Estar entre os principais players do mercado financeiro atuando com solidez, sustentabilidade, diversificação, ética, modernidade, liquidez e agilidade.

### 7.3) Valores

#### 7.3.1) Nossos Valores

Os nossos valores corporativos são a nossa identidade. Ficam refletidos diariamente em todas as nossas atividades.

**Agilidade** - Rapidez para oferecer produtos e serviços de qualidade com soluções eficientes e tecnológicas para o cliente.

**Segurança** - Conservadorismo e prudência na gestão dos diversos riscos, de Mercado, de Crédito, de Capital e Operacional. Buscando sempre uma estratégia de crescimento de longo prazo, mantendo liquidez elevada e baixa alavancagem.

**Integridade** - Conduta íntegra, responsável e transparente, baseada em princípios éticos, morais e legais.

**Austeridade** - Rigor e seriedade nos gastos e no trato dos bens das nossas empresas e de clientes.

**Relacionamento** - Prima pela qualidade e diligência nas relações estabelecidas com seus clientes e parceiros, tratando todos com igualdade de direitos e sem qualquer distinção, com respeito ao ser humano e à individualidade.

**Sustentabilidade** - Inteiração com a sociedade de forma a atuar com respeito às questões [econômicas](#) [sociais](#), [energéticas](#) e [ambientais](#).

#### 7.4) Mensagem da Administração

Nossa atividade deve ser baseada na existência de confiança mútua e na confiança do público em geral. Assim sendo, todo colaborador do Banco Daycoval e Empresas do conglomerado (Grupo Daycoval) deve se adequar aos mais altos e apropriados padrões de ética e conduta.

É de fundamental importância o comprometimento de todos os colaboradores na disseminação e cumprimento das diretrizes de conduta ética, como forma de valorizar e reforçar a imagem de solidez e probidade do Grupo Daycoval com seus clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade em geral.

Quaisquer informações referentes a clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e ao Grupo Daycoval devem ser confidenciais, devendo todo colaborador zelar pela integridade destas informações e respectivos equipamentos de processamento e armazenamento.

Ao deparar-se com qualquer ação questionável, indícios de ilegalidade que possam envolver ou afetar a Instituição, ou ainda com a violação desse Código de conduta, o colaborador tem o dever institucional de comunicar prontamente o [Comitê de Ética](#), independentemente de qualquer juízo individual sobre a qualificação, materialidade ou relevância desta violação.

#### 7.5) Conduta no Relacionamento Interno

##### 7.5.1) Valorização das Pessoas

- i. Consciência da responsabilidade da função exercida, que não deve ser utilizada como vantagem direta ou indireta;
- ii. O mérito como principal fator de avaliação dos colaboradores da Organização; e
- iii. Respeito e proteção à privacidade e confidencialidade das informações dos colaboradores.

##### **São fatores essenciais da cultura organizacional no ambiente de trabalho:**

- i. Propiciar oportunidades de crescimento profissional;
- ii. Proporcionar ambiente seguro e saudável, com liberdade de expressão e respeito à integridade e privacidade das pessoas; e
- iii. Coibir qualquer ato de assédio, inclusive moral ou sexual, não admitindo a sua prática

nas relações de trabalho e de negócios.

#### 7.5.2) Deveres

Manter sigilo em relação a quaisquer informações, na forma escrita, oral ou digital sobre clientes do Grupo Daycoval, a respeito de negócios, operações e resultados, ou quaisquer outras que não sejam objeto de conhecimento público, adotando medidas adequadas para que somente pessoas autorizadas tenham acesso, visando à preservação de informações sigilosas. O sigilo deve estender-se a familiares, amigos, colegas de profissão, instituições financeiras e outras, a não ser que expressamente autorizado.

O Sigilo Bancário é um dever e obrigação que têm as Instituições Financeiras de manter resguardados os dados de seus clientes. A quebra de sigilo bancário sem a autorização da Justiça, é considerada um crime que pode acarretar em prisão para o infrator. A obrigação de sigilo não é válida apenas durante o período em que for colaborador do Grupo Daycoval, mas também em caráter permanente, após o desligamento.

Pautar-se pelo respeito mútuo, cortesia, espírito de equipe, lealdade e confiança nas relações no ambiente de trabalho.

Ter conduta equilibrada e imparcial, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional/pessoal ou desabonar a sua imagem, bem como a do Grupo Daycoval.

Realizar seu trabalho com honestidade, lealdade e eficácia, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses do Grupo Daycoval.

Cumprir a legislação, regulamentação e normativos internos aplicáveis ao desempenho de suas funções e exercício de suas atividades profissionais.

Zelar pelo patrimônio e a imagem do Grupo Daycoval, preservando os materiais, instrumentos de trabalho, a estética e segurança dos prédios, móveis, equipamentos e veículos do Grupo Daycoval.

Manter o ambiente de trabalho adequado para o exercício das suas funções, ajudando na prevenção de acidentes de trabalho.

Manter suas finanças pessoais compatíveis com os seus rendimentos, evitando situações que possam afetar adversamente sua imagem pessoal/profissional ou a do Grupo Daycoval.

#### 7.5.3) Vedações

Manter relacionamento sigiloso afetivo, amoroso ou sexual com outro colaborador do Grupo Daycoval sem comunicar o [Comitê de Ética](#) imediatamente por meio do seu superior hierárquico ou diretamente ao respectivo [Comitê](#).

Admitir, sob qualquer forma ou circunstância, qualquer tipo de discriminação de raça, religião, origem, nacionalidade, classe social, sexo, cor, idade ou deficiência física, ou ainda tomar alguma decisão que afete a carreira profissional dos colaboradores baseada apenas em relacionamento pessoal. Nenhum tipo de discriminação deve ser tolerado.

Submeter seus colegas de trabalho a intimidação, assédio sexual ou constrangimento de qualquer natureza.

Utilizar-se de informações privilegiadas, ou seja, informações obtidas em virtude da ocupação de cargo, exercício de função ou de outra forma, para realização de qualquer operação de mercado, por si ou por outrem sob sua instrução, visando obtenção de vantagem para si ou para outrem, ou ainda utilizar qualquer documento, seja física ou digital, para uso particular ou que não seja de interesse do Grupo Daycoval.

Usar para fins particulares ou transmitir a terceiros tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade do Grupo Daycoval ou por ele desenvolvidas ou obtidas.

Utilizar-se do patrimônio e instalações do Grupo Daycoval ou de seus recursos humanos para fins particulares e/ou escusos.

Navegar por sites da internet com conteúdo impróprio quando utilizar equipamentos do Grupo Daycoval, sendo claro que a utilização da internet e do e-mail deve ser para uso exclusivo de assuntos de interesse do Daycoval.

Acumular atividades conflitantes ou desenvolver atividades ou negócios particulares que concorram com o Grupo Daycoval ou que interfiram no tempo de trabalho dedicado ao mesmo,

incluindo, mas não se limitando a, prestação de serviços, assessoria ou negócios com clientes, fornecedores e prestadores de serviço.

Manifestar-se em nome do Grupo Daycoval quando não autorizado para tal.

Manifestar opinião que possa prejudicar a imagem do Grupo Daycoval, outra instituição financeira, ou qualquer outra entidade ou pessoa física.

Escrever nas redes sociais qualquer nota ou conteúdo sobre o Daycoval não autorizado previamente.

A contratação de parentes na mesma área ou em áreas onde haja conflitos de interesse, tanto, comerciais, operacionais como administrativas sem previa avaliação e deliberação do [Comitê de Ética](#).

A participação, em qualquer nível hierárquico, ativa ou passivamente, em quaisquer esquemas de favorecimento ilícito.

Solicitar, provocar, sugerir ou receber remuneração financeira, bens, gratificação, prêmio, comissão, ingressos de shows ou eventos esportivos, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, oriundos de cliente ou terceiro a fim de obter vantagem para si ou para outrem na realização de negócios com o Grupo Daycoval, ainda que relacionados a datas festivas e/ou comemorativas, com a intenção de influenciá-los ou gratificá-los.

Utilizar-se de propaganda falsa ou enganosa para atrair clientes, em detrimento de outros, oferecendo-lhes vantagens incompatíveis com as condições e atividades desempenhadas pelo Grupo Daycoval.

#### **7.5.3.1) Não estão incluídos nas vedações supracitadas**

- (I) Almoços, jantares, festas particulares e eventos de confraternização;
- (II) Brindes distribuídos a título de propaganda ou divulgação, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 150,00. No caso de brindes superiores a esse valor, a comunicação deve ser feita ao superior hierárquico O superior pode optar por sortear ou dividir o brinde entre a equipe. Se o brinde caracterizar conflito de interesse, esse deve ser recusado; e
- (III) A participação em seminários, congressos e eventos semelhantes. No caso de pagamento de despesas pelo promotor/patrocinador do evento, a comunicação deve ser feita ao superior hierárquico.

#### **7.5.4) Conflitos de Interesse**

Todos os administradores e colaboradores têm por obrigação evitar conflitos entre os seus interesses pessoais e os do Grupo Daycoval ou de seus clientes, e não devem promover e/ou revelar quaisquer relações comerciais ou participações existentes que possam ter um potencial de conflito ou de comprometimento.

Todos os administradores e colaboradores do Grupo Daycoval não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiros, nem ter qualquer envolvimento direto em negócio que seja conflitante com os interesses comerciais do Grupo Daycoval ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Nesse sentido, devem abster-se ainda, de se envolver em qualquer negócio, operação, negociação de contrato representando o Grupo Daycoval perante um cliente ou qualquer entidade na qual tenha, ou um parente seu tenha, interesse, direto ou indireto, ou que represente qualquer conflito de interesse com o Grupo Daycoval, sem que:

- (I) Possua declaração dos fatos.
  - (II) Apresente autorização, por escrito, do seu superior hierárquico, do Comitê de Ética e/ou de ao menos dois Diretores Executivos do Grupo Daycoval.
- Os colaboradores que atuam na área comercial não devem, em hipótese alguma, atuar como responsáveis de contas de seus familiares ou empresas de familiares, até 2º grau de parentesco. A indicação desses clientes deve ser direcionada a outro responsável comercial.

#### **7.6) Conduta no Relacionamento Externo**

#### **7.6.1) Relacionamento com os clientes e usuários**

O atendimento aos clientes e usuários de forma rápida, personalizada e com qualidade, deve ser o principal diferencial do Grupo Daycoval em relação ao mercado.

Portanto, ao se tratar do relacionamento, direto ou indireto, com clientes, os colaboradores do Grupo Daycoval devem:

- Conhecer o seu cliente, o seu negócio e as suas atividades econômicas, visando melhor identificar suas necessidades e poder oferecer os serviços e produtos adequados.
- Atender aos clientes com eficiência, respeito e cortesia, prestando informações claras e precisas. O cliente deve receber respostas às suas solicitações de forma adequada e no prazo regulatório, mesmo que estas respostas sejam negativas; evitando qualquer prática capaz de induzi-lo a erro.
- Recusar quaisquer bens ou remuneração, a qualquer título, em caráter eventual ou não, como forma de gratidão ou suposta obtenção de vantagem.
- Negar o processamento de operações, transações, negócios ou quaisquer atividades contrárias à legislação e/ou regulamentos em vigor.
- Não propiciar tratamento preferencial a determinados clientes por interesse ou sentimento pessoal ou ainda, para obtenção de vantagem ou benefícios indevidos.
- Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da Instituição ou ainda qualquer outro integrante do Sistema Financeiro.
- Manter sigilo de informações recebidas em decorrência do relacionamento com os clientes, adotando medidas adequadas para tal fim.
- Seguir as orientações do Grupo Daycoval no que tange à aplicação dos procedimentos para detectar indício de ocorrência de Lavagem de Dinheiro e, em caso positivo, levar ao conhecimento do superior hierárquico ou ao conhecimento do [Comitê de Ética](#).

#### **7.6.2) Relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços**

O relacionamento com os fornecedores e parceiros deve ser pautado por critérios técnicos e profissionais, visando sempre à satisfação das necessidades do Grupo Daycoval na melhor relação custo/benefício. Para tanto, deve ser imprescindível que os fornecedores do Grupo Daycoval mantenham padrões éticos compatíveis com as práticas descritas neste Código e combatam a prática de corrupção e suborno.

- Os colaboradores do Grupo Daycoval devem zelar para que qualquer contratação de serviços e de fornecedores seja feita com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos, zelando-se pela eficiência, qualidade e viabilidade econômica dos produtos e serviços prestados.
- Os profissionais contratados devem pautar seu comportamento pelas diretrizes de conduta ética contidas neste Código
- Não devem ser realizados negócios com fornecedores:
  - de reputação duvidosa;
  - que não cumpram a lei anticorrupção, legislação ambiental ou normas trabalhistas.
- Deve ser submetida à aprovação do [Comitê de Ética](#) a aquisição de produtos e prestação de serviços de qualquer empresa na qual colaboradores, ou parentes tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente.
- Nenhum colaborador deve solicitar a um fornecedor ou terceiro contratado que se envolva em qualquer conduta que, o próprio colaborador esteja proibido de se envolver por força deste Código. Além disso, todos os colaboradores têm a obrigação de reportar ao [Comitê de Ética](#) qualquer suspeita ou efetivo envolvimento de fornecedor ou terceiro contratado em conduta imprópria ou ilícita.
- Previamente à contratação de qualquer fornecedor e/ou terceiro prestador de serviços é obrigatória a realização de análise prévia e criteriosa a fim de determinar:
  - se a pessoa física que se propõe a prestar serviço em troca de pagamento é um agente público;

- se a pessoa jurídica emprega um agente ou autoridade pública ou se é uma sociedade em que um agente ou órgão público possua participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento;
- se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente;
- se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima; e
- se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor o Grupo Daycoval a alguma responsabilidade.

- O Grupo Daycoval exige contratos escritos e assinados por seus representantes legais para todas as contratações de fornecedores permanentes e demais parceiros de negócios, sendo expressamente vedada e ineficaz a contratação de produtos e serviços em desacordo com as normas e determinações estabelecidas.

#### **7.6.3) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes**

O tratamento das entidades concorrentes deve fundamentar-se em padrões éticos, evitando-se quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou, de qualquer forma, afetar adversamente a imagem das entidades concorrentes.

- Não devem ser feitos comentários visando denegrir a imagem dos concorrentes; e
- Não contribuir para a divulgação de boatos sobre os concorrentes.

#### **7.6.4) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes**

Quaisquer informações solicitadas pelo Poder Público e seus respectivos órgãos ou entidades representativas de classe devem ser respondidas tempestivamente e com total transparência, ficando tal incumbência a cargo das áreas responsáveis pelo relacionamento com tais órgãos.

- Atender às solicitações de informações com transparência e presteza.
- Permitir o acesso aos demais colaboradores quando da necessidade de se obter mais informações.
- Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.
- Evitar manifestar-se a respeito de atos administrativos de agentes públicos.
- Não fazer comentários de natureza política; e
- Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou privilégios a agentes públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada.

#### **7.6.5) Relacionamento com a Mídia**

Qualquer solicitação feita por algum veículo da mídia (jornais, televisão, rádio, etc.) deve ser encaminhada para aprovação da Diretoria de Relação com Investidores. Nenhum posicionamento em relação a qualquer questionamento deve ser dado pelo colaborador do Grupo Daycoval sem a devida autorização.

#### **7.6.6) Relacionamento com Associações e Entidades de Classe**

Por reconhecer o importante papel das Associações e Entidades de Classe legalmente constituídas, o Grupo Daycoval deve assegurar que os seus representantes não serão objeto de discriminação e que tais representantes tenham acesso a seus representados no local de trabalho.

#### **7.6.7) Relacionamento Socioambiental**

O Grupo Daycoval, por meio de seus colaboradores e administradores, deve buscar agregar constantemente ao desenvolvimento social do país. Para isso, além do investimento no desenvolvimento de seus colaboradores, também devem ser realizadas aplicações em projetos sociais e culturais que possam ser traduzidos em benefícios à comunidade. O uso

responsável de recursos naturais ou deles originados será incentivado como forma de colaborar com a qualidade de vida e a saúde pública da sociedade.

#### **7.6.8) Relacionamento com o Mercado de Trabalho**

O Grupo Daycoval possui o compromisso de oferecer oportunidades iguais de emprego aos colaboradores e candidatos, bem como manter uma força de trabalho diversificada, despida de qualquer tipo de discriminação, assédio, intimidação e retaliação. O recrutamento, contratação, treinamento e promoção dos candidatos e colaboradores ocorrem independentemente de sua idade, cor, necessidades especiais, etnia, estado civil, nacionalidade, raça, religião, sexo, opção sexual, tempo de serviço ou qualquer outra característica.

Todas as decisões de contratação e promoção devem ser baseadas nas qualificações dos candidatos ou empregados colaboradores em relação a uma determinada oportunidade.

#### **7.7) Regras Anticorrupção**

gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Grupo Daycoval que cada um dos informados acima tenha conhecimento e cumpra todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno.

Com vistas à manutenção da reputação do Grupo Daycoval e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Grupo Daycoval proíbe e combate a prática de qualquer uma das seguintes ações por seus colaboradores, administradores, agentes, fornecedores e contratados:

- a) praticar qualquer ato lesivo ao Grupo Daycoval, à administração pública, nacional ou estrangeira, ou ainda, contra o patrimônio do Grupo Daycoval ou contra o patrimônio de qualquer órgão ou entidade pública nacional ou estrangeira;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, dinheiro ou vantagem à agente/funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou ainda, a qualquer pessoa física ou jurídica com o propósito de obter vantagem ilícita e/ou indevida na realização de negócios e/ou operações com o Grupo Daycoval;
- c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção ou no Código Penal Brasileiro;
- d) frustrar, fraudar ou impedir licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) participar da criação de qualquer pessoa jurídica de forma fraudulenta ou irregular, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou ainda, fraudar licitação pública;
- f) solicitar, provocar, sugerir ou receber remuneração financeira, dinheiro, bens, presentes, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, oriundos de agente público, cliente ou terceiro interessado em obter vantagem para si ou para outrem na realização de negócios com o Grupo Daycoval, ainda que relacionados a datas festivas e/ou comemorativas, com a intenção de obter vantagem indevida ou ainda, influenciar indevidamente uma ação; ou
- g) envolver-se em qualquer atividade corrupta ou, de forma direta ou indireta, oferecer, prometer, fornecer ou autorizar qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou vantagem indevida a agentes públicos, clientes e/ou fornecedores, sobretudo para a finalidade de obter crédito, financiamento, garantia ou contrato; e
- h) realizar qualquer pagamento facilitador a um agente/funcionário público, ou seja, para acelerar, facilitar ou garantir o desempenho de ações públicas rotineiras, tais como, alvarás, licenças, licitações, proteção policial, coleta de correspondência, inspeções, autorizações ou contratos.

Para a finalidade de cumprimento das obrigações previstas neste Código, especialmente dos aspectos relacionados à anticorrupção, devem ser considerados contratados do Grupo Daycoval e, portanto, sujeitos a todas as regras acima descritas, qualquer pessoa física (que não seja empregado do Daycoval) ou jurídica, contratada por uma empresa do Grupo Daycoval para prestar serviços, fornecer mercadorias ou agir em nome do Grupo Daycoval, independentemente do nome ou cargo da pessoa física ou jurídica.

As decisões comerciais do Grupo Daycoval e de seus colaboradores devem ser tomadas de forma objetiva e sem influência de vantagens, presentes ou favores.

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer presente,



benefício, refeição, item promocional, brinde, dinheiro ou outro item de valor à agentes públicos, clientes ou fornecedores com o objetivo de influenciar, contratar ou obter vantagem inadequada ou indevida.

Todos os colaboradores, empregados, administradores e contratados do Grupo Daycoval devem comunicar imediatamente ao Comitê de Ética, por meio dos canais de comunicação descritos e divulgados, qualquer indício ou efetiva prática de qualquer ação vedada por este Código, sobretudo a aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, prática de corrupção e/ou suborno. Para facilitar a compreensão, segue abaixo uma lista de atividades suspeitas que devem ser reportadas ao Comitê de Ética:

- a) realização de operações financeiras com empresas, pessoas físicas ou países que tenham indícios de envolvimento em suborno ou corrupção;
- b) presentes ou hospitalidade extravagante/luxuosa envolvendo um agente ou órgão público;
- c) pagamentos ou despesas sem documentação comprobatória ou realizados de forma inadequada;
- d) solicitações do colaborador, empregado, cliente ou fornecedor para que uma operação e/ou contrato seja aprovado ou estruturado de forma a disfarçar fatos relevantes ou pagamentos duvidosos;
- e) o fornecedor contratado não é qualificado ou não tem a experiência ou os recursos necessários para fornecer os serviços ou mercadorias;
- f) o fornecedor foi constituído recentemente e não possui cadastro, clientes, referências ou informações que permitam comprovar o seu histórico e capacidade;
- g) o cliente e/ou fornecedor tenha sido recomendado por um agente público ou tenha relação pessoal, familiar ou comercial com um agente público; ou
- h) a comissão ou remuneração do fornecedor ou terceiro contratado excedem o valor habitual praticado pelo mercado para serviços ou mercadorias semelhantes.

Qualquer colaborador, fornecedor ou cliente do Grupo Daycoval pode ser investigado por órgãos reguladores no Brasil e/ou no exterior por descumprimento à Lei Anticorrupção, o que pode gerar processos administrativos, cíveis e criminais. O descumprimento das normas brasileiras relacionadas à prática de corrupção ou suborno podem acarretar penalidades graves, multas, exclusões e até mesmo a prisão.

#### **7.8) Consequências**

No caso de violação de qualquer norma estabelecida neste Código, cabe ao Comitê de Ética aplicar as medidas disciplinares abaixo, em qualquer ordem, dependendo da gravidade da situação:

1. Advertência em carta reservada e registro no prontuário do colaborador;
2. Suspensão por 3 (três) dias das atividades laborais; e
3. Desligamento/demissão por justa causa.

#### **7.9) Bom senso**

Caso o colaborador esteja diante de uma situação de dúvida sobre conduta e ética, o mesmo deve fazer a si mesmo as perguntas abaixo:

- Isso afetaria a reputação do Grupo Daycoval?
- Isso é legal e é a coisa certa a se fazer?
- Como isso apareceria nos jornais ou na mídia?
- Eu teria vergonha de contar para alguém?
- Como meus amigos, familiares, comunidade ou acionistas veriam isso?
- Isso está de acordo com os valores, as políticas e as diretrizes do Grupo Daycoval?

As respostas a essas perguntas devem orientar o colaborador na direção correta. Na dúvida buscar orientação do Comitê de Ética, da área de Recursos Humanos, ou do superior imediato.

#### **7.10) Canal de Comunicação - Denúncias**

Qualquer dúvida, sugestão, crítica, denúncia ou anormalidade deve ser enviada ao

[comitedeetica@bancodaycoval.com.br](mailto:comitedeetica@bancodaycoval.com.br) o u [denuncia@bancodaycoval.com.br](mailto:denuncia@bancodaycoval.com.br). T o d a comunicação com o [Comitê de Ética](#) deve ser tratada com absoluto sigilo

No caso de optar por um canal anônimo para denúncias, utilizar a opção CAIXA POSTAL nº 72691 - CEP 01405-971.

Na identificação de qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e/ou membros de órgãos estatutários e contratuais, ela deve ser comunicado ao Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento ou acesso à informação.

#### **7.11) Gestão do Código de Conduta**

A gestão do Código de Conduta está sob a incumbência do [Comitê de Ética](#), que deve ser responsável por sua comunicação, atualização, interpretação e aplicação.

As diretrizes apresentadas neste Código visam orientar a ação de todos os colaboradores do Grupo Daycoval e, muito embora permitam avaliar os casos mais comuns e rotineiros, não limitam a diversidade de situações nas quais os colaboradores possam estar envolvidos.

Para sanar qualquer dúvida, ou em caso de identificar situações que caracterizem conflito de interesse, ou que contrariem os interesses do Grupo Daycoval, ou ainda as diretrizes expostas neste Código, recomendamos que sejam comunicados formalmente ao Comitê de Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os indícios de participação e/ou colaboração dos colaboradores com a utilização do Grupo Daycoval como instrumento para a prática de lavagem de dinheiro, devem ser investigados pela Área de PLD e encaminhadas ao Diretor Responsável, que deve analisar e tomar as providências cabíveis, sempre em conjunto com outro Diretor.

Quando se tratar de assunto ou situação relacionado à cliente, onde as questões não forem solucionadas ou que não atenderam às expectativas e necessidades, o comitê deve incluir a área de Ouvidoria para atuação.